



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

## CONTRATO Nº 023/2017

Referente à Dispensa nº 045/2017

### DAS PARTES CONTRATANTES

**MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, 809, na cidade de Rolândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUIZ FRANCISCONI NETO**, residente e domiciliado na Rua Estilac Leal, nº 893, Centro, na cidade de Rolândia – PR, portador da Cédula de Identidade nº 3.504.473-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 673.786.849-53, doravante apenas designado **CONSORCIADO**.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA – CISMEPAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, nº 152, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **SILVIO ANTÔNIO DAMASCENO**, brasileiro, casado, diretor de empresa, portador do RG 7.039.900-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 971.552.929-15, residente à Rua São Paulo, nº 20, na cidade de Prado Ferreira – PR, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**, ajustam e outorgam o presente **CONTRATO**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os entes **CONSORCIADOS** nos termos do artigo 8º da Lei 11.107/05 e é oriundo da Adesão do **CONSORCIADO** ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, Lei Municipal nº 3.536/2012, de 01 de junho de 2012

**Parágrafo Primeiro:** Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as abaixo discriminadas:

- despesas de aquisição de equipamentos, ampliação das atividades ambulatoriais de competência do CISMEPAR e manutenção da sede;
- despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no Contrato de Consórcio Público;
- as despesas para a execução de cirurgias eletivas.

**Parágrafo Segundo:** Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas mencionadas no §1º desta Cláusula:

| PCASP          | ESTIMATIVA CONTRATO DE RATEIO P/2017           |  |  |  |  |  | ROLÂNDIA   |
|----------------|------------------------------------------------|--|--|--|--|--|------------|
|                | DESDOBRAMENTO ANALÍTICO                        |  |  |  |  |  | 481.746,72 |
|                | PERCENTUAL                                     |  |  |  |  |  | 6,79%      |
| 3 3 90 30 0 0  | Material de Consumo                            |  |  |  |  |  |            |
| 3 3 90 30 7 12 | Gêneros alimentícios para copa e cantina       |  |  |  |  |  | 610,80     |
| 3 3 90 30 9 0  | Material Farmacológico                         |  |  |  |  |  | 1.018,00   |
| 3 3 90 30 16 0 | Material de Expediente                         |  |  |  |  |  | 2.171,74   |
| 3 3 90 30 17 0 | Material de Processamento de Dados             |  |  |  |  |  | 2.375,34   |
| 3 3 90 30 21 0 | Material de Copa e Cozinha                     |  |  |  |  |  | 678,67     |
| 3 3 90 30 22 0 | Material de Limpeza e Produtos de Higienização |  |  |  |  |  | 3.529,08   |
| 3 3 90 30 24 0 | Material para Manutenção de Bens Imóveis       |  |  |  |  |  | 3.596,95   |
| 3 3 90 30 25 0 | Material para Manutenção de Bens Móveis        |  |  |  |  |  | 542,94     |
| 3 3 90 30 26 0 | Material Elétrico e Eletrônico                 |  |  |  |  |  | 475,07     |
| 3 3 90 30 36 0 | Material Hospitalar                            |  |  |  |  |  | 9.162,04   |
| 3 3 90 39 0 0  | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |  |  |  |  |  | -          |



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro. CEP 86.600-067

Fone (43) 3255-8600 Fax (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de  
Rolândia



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

|              |   |    |    |    |    |                                                               |                   |
|--------------|---|----|----|----|----|---------------------------------------------------------------|-------------------|
| 3            | 3 | 90 | 39 | 5  | 0  | Serviços Técnicos Profissionais                               | 746,54            |
| 3            | 3 | 90 | 39 | 16 | 0  | Manutenção e Conservação de Bens Imóveis                      | 2.782,55          |
| 3            | 3 | 90 | 39 | 17 | 0  | Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos           | 3.461,22          |
| 3            | 3 | 90 | 39 | 19 | 0  | Serviços Domésticos                                           | 678,67            |
| 3            | 3 | 90 | 39 | 50 | 99 | Demais Despesas Serviço Médico – Hosp., Odont. e Laboratorial | 440.076,40        |
| 3            | 3 | 90 | 39 | 58 | 0  | Serviços de Telecomunicações                                  | 678,67            |
| 3            | 3 | 90 | 39 | 63 | 1  | Impressos em Geral de Uso Interno                             | 1.018,00          |
| 3            | 3 | 90 | 39 | 79 | 0  | Serviço de Apoio Administrativo, Tec. Operacional             | 1.018,00          |
| 4            | 4 | 90 | 52 | 0  | 0  | Equipamentos e Material Permanente                            | 7.126,03          |
| <b>TOTAL</b> |   |    |    |    |    |                                                               | <b>481.746,72</b> |

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de COTA DE CONTRIBUIÇÃO, que corresponderá às despesas de manutenção elencadas na Cláusula Primeira e §§ deste instrumento.

**Parágrafo Único:** O CONSORCIADO autoriza o CISMEPAR a reter os montantes a título de Imposto de Renda sobre os rendimentos por si pagos, a qualquer título, para que os devolva através de depósito em conta específica que o CONSORCIADO indicar. A critério do CONSORCIADO, poderá haver compensação entre os valores a serem devolvidos em razão da retenção do Imposto de Renda e o valor da Cota de Contribuição mensal devida pelo CONSORCIADO.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DAS COTAS DE CONTRIBUIÇÃO

Fica estabelecido que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO a importância de **R\$ 40.145,56 (quarenta mil cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)**, valor à razão de **R\$ 0,627 (seiscentos e vinte e sete milésimos de real)** por habitante, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo IBGE, segundo a Estimativa Populacional TCU publicada no DOU de 31 de outubro de 2016, que atualmente encontra-se na quantidade de **64.028** habitantes.

**Parágrafo Primeiro:** O valor total a ser repassado ao CONSÓRCIO, para o exercício de 2017, equivalente à soma do valor de cada CONTRIBUIÇÃO MENSAL, é de **R\$ 481.746,72 (quatrocentos e oitenta e um mil setecentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos)**.

**Parágrafo Segundo:** O valor de **R\$ 0,627 (seiscentos e vinte e sete milésimos de real)** por habitante foi estipulado e aprovado na Assembléia do Conselho de Prefeitos por meio da Resolução nº 182 de 22 de julho de 2016, publicada no DOE do CISMEPAR em 01/08/2016 (edição nº 484).

**Parágrafo Terceiro:** O valor da COTA DE CONTRIBUIÇÃO estabelecido nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão tomada em Assembléia do Conselho de Prefeitos para fins e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o CONSÓRCIO e os CONSORCIADOS, tudo conforme previsto no Contrato de Consórcio Público.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento da COTA DE CONTRIBUIÇÃO deverá ser realizado de acordo com as seguintes condições:

- O CONSORCIADO efetuará o pagamento de sua COTA DE CONTRIBUIÇÃO do mês atual até o dia 10 (dez) do mês subsequente.
- O pagamento da COTA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL deverá ser depositado em conta corrente que o CONSÓRCIO indicar no corpo da Nota Fiscal emitida por ocasião do faturamento.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Fica estipulada uma multa de 1% ao mês sobre o valor da COTA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL fixado na Cláusula Terceira, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento (alínea “j” da Cláusula 64 do Contrato de Consórcio Público).

**Parágrafo Primeiro:** O atraso no pagamento da COTA DE CONTRIBUIÇÃO por um período superior a 180 dias após o seu respectivo vencimento acarretará a suspensão automática da prestação



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone (43) 3255-8600 Fax (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de  
Rolândia



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

de serviços pelo CONSÓRCIO e consequentemente, as punições conforme estabelece a Cláusula 77 e seus incisos, todos do Contrato de Consórcio Público e o artigo 8º, §5º da Lei 11.107/05.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

I – Se o CONSÓRCIO for extinto, conforme dispõe as Cláusulas 78/79 do Contrato de Consórcio Público;

II – Se o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas as formalidades estabelecidas no art. 8º, §5º e arts. 11 e 12, §2º, todos da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias: 09 – Secretaria Municipal de Saúde, 11 – Fundo Municipal de Saúde, 103020009.2.049.3371.70.00.00 – Rateio pela participação em consórcio.

**Parágrafo Único:** A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será do dia 06 de junho de 2017 até 05 de junho de 2018.

## CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rolândia – PR, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Edital ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

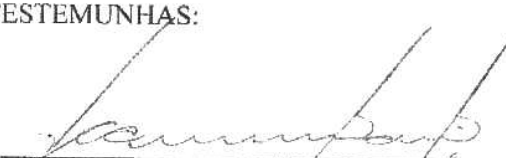
E por estarem justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 06 de junho de 2017.**

  
MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA  
CONSORCIADO

  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA  
CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

  
FRANCISCO RAMOS VASQUES FILHO  
Secretário Municipal de Finanças

  
ROSANA ALVES DA SILVA  
Secretária Municipal de Saúde



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de  
Rolândia



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

## PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 023/2017

Referente à Dispensa nº 045/2017

### DAS PARTES CONTRATANTES

**MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, 809, na cidade de Rolândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUIZ FRANCISCONI NETO**, residente e domiciliado na Rua Estilac Leal, nº 893, Centro, na cidade de Rolândia – PR, portador da Cédula de Identidade nº 3.504.473-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 673.786.849-53, doravante apenas designado **CONSORCIADO**.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA – CISMEPAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, nº 152, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **SILVIO ANTÔNIO DAMASCENO**, brasileiro, casado, diretor de empresa, portador do RG 7.039.900-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 971.552.929-15, residente à Rua São Paulo, nº 20, na cidade de Prado Ferreira – PR, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**, ajustam e outorgam o presente **CONTRATO**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica incluída no quadro abaixo o desdobramento contábil das despesas alteradas na resolução nº 202/203/204 de 10 de novembro de 2017 e a resolução nº 206 de 15 de dezembro 2017.

| PCASP        | ESTIMATIVA CONTRATO DE RATEIO P/2017 |    |    |    |    |                                                  | ROLÂNDIA          |
|--------------|--------------------------------------|----|----|----|----|--------------------------------------------------|-------------------|
|              | DESDOBRAMENTO ANALÍTICO              |    |    |    |    |                                                  | 511.076,49        |
|              | PERCENTUAL                           |    |    |    |    |                                                  | 6.807%            |
| 3            | 1                                    | 71 | 70 | 11 | 00 | Vencimentos e vantagens fixas - pessoal          | 250.642,56        |
| 3            | 1                                    | 71 | 70 | 13 | 00 | Obrigações Patronais                             | 23.194,31         |
| 3            | 1                                    | 71 | 70 | 16 | 00 | Outras Despesas Variáveis - Pessoal              | 653,51            |
| 3            | 1                                    | 71 | 70 | 46 | 00 | Auxílio Alimentação                              | 20.977,62         |
| 3            | 1                                    | 71 | 70 | 49 | 00 | Auxílio Transporte                               | 5.737,80          |
| 3            | 1                                    | 71 | 70 | 91 | 00 | Sentenças Judiciais                              | 136,15            |
| 3            | 1                                    | 71 | 70 | 94 | 00 | Indenizações e Restituições                      | 680,74            |
| 3            | 1                                    | 71 | 70 | 96 | 00 | Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado | 33.191,56         |
| 3            | 3                                    | 71 | 70 | 14 | 00 | Diárias – pessoal Civil                          | 3.539,84          |
| 3            | 3                                    | 71 | 70 | 30 | 00 | Material de Consumo                              | 33.620,24         |
| 3            | 3                                    | 71 | 70 | 33 | 00 | Passagens e Despesas com Locomoção               | 1.089,18          |
| 3            | 3                                    | 71 | 70 | 36 | 00 | Outros Serviços de terceiro Pessoa Física        | 68,07             |
| 3            | 3                                    | 71 | 70 | 39 | 00 | Outros Serviços de terceiro Pessoa Jurídica      | 118.416,17        |
| 4            | 4                                    | 71 | 70 | 51 | 51 | Obras em Andamento                               | 15.656,97         |
| 4            | 4                                    | 71 | 70 | 52 | 12 | Aparelhos Utensílios Domésticos                  | 680,74            |
| 4            | 4                                    | 71 | 70 | 52 | 34 | Maquinas e utensílios Diversos                   | 340,37            |
| 4            | 4                                    | 71 | 70 | 52 | 35 | Equipamentos de Processamentos de Dados          | 408,44            |
| 4            | 4                                    | 71 | 70 | 52 | 42 | Mobiliário em Geral                              | 680,74            |
| 4            | 4                                    | 71 | 70 | 52 | 52 | Veículos de tração mecânica                      | 1.361,48          |
| <b>TOTAL</b> |                                      |    |    |    |    |                                                  | <b>511.076,49</b> |

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica aditivada a cláusula oitava, do prazo de execução e de vigência, estendendo-se o mesmo por mais 12 (doze) meses, com início em **06/06/2018** e término em **31/12/2018**.



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone (43) 3255-8600 Fax (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de  
Rolândia



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DAS COTAS DE CONTRIBUIÇÃO

Fica estabelecido que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO a importância de **R\$ 42.589,70 (quarenta e dois mil quinhentos e oitenta e nove reais e setenta centavos)**, valor à razão de **R\$ 0,665 (seiscentos e sessenta e cinco milésimo de real)** por habitante, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo IBGE, segundo a Estimativa Populacional TCU publicada no DOU de 31 de outubro de 2016, que atualmente encontra-se na quantidade de **64.028** habitantes.

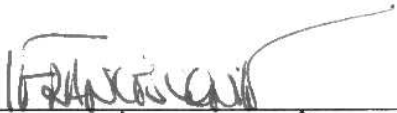
**Parágrafo Primeiro:** O valor total a ser repassado ao CONSÓRCIO, para o exercício de 2018, equivalente à soma do valor de cada CONTRIBUIÇÃO MENSAL, é de **R\$ 511.076,49 (quinhentos e onze mil setenta e seis reais e quarenta e nove centavos)**.

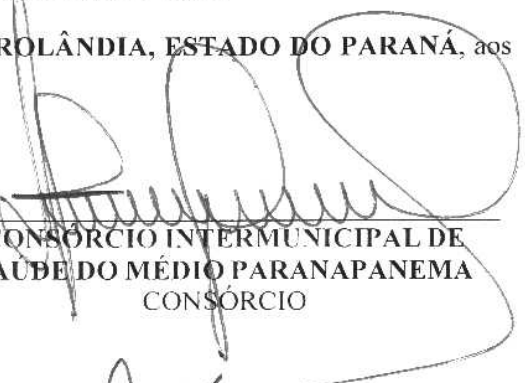
## CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rolândia – PR, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Edital ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

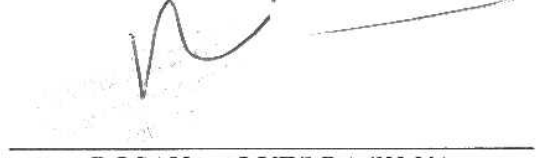
**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, aos 21 de maio de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**  
CONSORCIADO

  
\_\_\_\_\_  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE**  
**SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA**  
CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO ROGERIO DE LIMA**  
Secretário Municipal de Compras, licitações e Patrimônio

  
\_\_\_\_\_  
**ROSANA ALVES DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde